



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.133 DE 05 DE MARÇO DE 2024

(DISPÕE SOBRE A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO – CIPA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia deverá organizar, constituir e manter em regular funcionamento, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, conforme os termos da Norma Regulamentadora número 5 - NR-05, legislada por meio da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

Art. 2º. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, é legalmente obrigatória e será regida nos termos desta Lei e, em casos omissos, em demais legislações pertinentes à matéria, e tem por objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único: Considera-se como empregado público municipal o trabalhador aprovado em concurso público para ocupar cargo de provimento efetivo dentro da Administração Pública e sob regime da CLT.

Art. 3º. O dimensionamento da representativa dos Servidores Públicos Municipais na CIPA contida nesta Administração Pública Municipal, será dividida entre representantes indicados e eleitos, em igual quantidade, conforme previsto no Quadro I dessa Lei, seguindo o quantitativo de servidores na data do início do processo eleitoral, deliberados e informados pelo Departamento de Pessoal dessa administração e, o grau de risco desta instituição.

§ 1º Os representantes da Administração Pública Municipal na CIPA, titulares, suplentes e/ou designados, deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal ou por pessoa por ele estabelecido.

§ 2º Os representantes dos Servidores Públicos Municipais, titulares e/ou suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, sendo a inscrição individual e livre para todos os servidores ativos, independente de filiação a sindicato ou associação.

§ 3º O número de membros eleitos da CIPA, titulares e suplentes, deve considerar a ordem decrescente de votos recebidos, observando o dimensionamento respectivamente previsto no quadro anexo desta Lei.

§ 4º O mandato dos membros eleitos da CIPA vigorará por 1 (um) ano, sendo permitida apenas 1 (uma) reeleição.

§ 5º Os membros da CIPA, eleitos e designados serão empossados no primeiro dia



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

útil após o término do mandato anterior e, inexistindo mandato anterior, serão empossados logo após o término do processo eleitoral.

Art. 4º. Em virtude da eleição da CIPA, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, do servidor público municipal, desde a data do registro de sua candidatura até um ano após o final do seu mandato, exceto se praticar infração administrativa devidamente apurada em procedimento administrativo próprio, incluindo o não atendimento ao desempenho mínimo de estágio probatório, conforme decreto municipal 2.456 de 21 de setembro de 2022.

Art. 5º. A Administração Pública Municipal deverá garantir que seus membros tenham a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho analisadas na CIPA.

Parágrafo único - É vedada à Prefeitura Municipal de Analândia, em relação ao integrante eleito da CIPA a alteração de suas atividades normais na organização que prejudique o exercício de suas atribuições.

Art. 6º. A Administração Pública Municipal, designará dentre seus indicados, o Presidente da CIPA, e os representantes dos Servidores Públicos Municipais escolherão dentre os titulares, o Vice-Presidente da CIPA.

Processo Eleitoral e Posse

Art. 7º. Compete a Administração Pública Municipal, convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores públicos municipais na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros a comissão eleitoral, que será responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal deve comunicar, com antecedência, podendo ser por meio eletrônico, com confirmação de entrega, o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria.

Art. 9º. O processo eleitoral observará as seguintes condições:

- I - Publicação e divulgação de edital de convocação da eleição e abertura de prazos para inscrição de candidatos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;
- II - Inscrição e eleição individual, respeitando um período mínimo de 15 (quinze) dias corridos para a realização da candidatura por parte dos interessados;
- III - Liberdade de inscrição para todos os servidores públicos municipais, com o fornecimento de comprovante;
- VI - Garantia para todos os inscritos, contra dispensa arbitrária ou sem justa causa, durante todo o período do processo eleitoral;
- V - Publicação e divulgação da relação dos empregados inscritos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;
- VI - Realização de eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

da CIPA, quando houver;

VII - Realização de eleição em dia e horário de expediente normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e de forma a possibilitar a participação da maioria dos servidores públicos municipais;

VIII – Voto secreto;

IX - Apuração dos votos em dia e horário de expediente normal, com acompanhamento de representantes da Administração Pública Municipal e dos Servidores Públicos Municipais, em número a ser definido pela Comissão Eleitoral, de forma a assegurar transparência e legitimidade, ficando facultativo a presença dos candidatos;

X – Organização da eleição por meio de processo que garanta tanto a segurança dos sistemas como a confidencialidade e a precisão do registro dos votos, podendo ser realizada por meios eletrônicos.

Art. 10º Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos empregados.

Art. 11º. Constatada a participação inferior a um terço dos empregados no segundo dia de votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de empregados.

Art. 12º. Os candidatos mais votados assumirão, respectivamente, a condição de membros titulares e suplentes da CIPA.

§ 1º Havendo empate entre candidatos, assumirá o servidor que contar com maior tempo de serviço junto a municipalidade, respeitando-se a ordem cronológica dos registros realizados no mesmo dia.

§ 2º Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Art. 13º. A prorrogação referida nos parágrafos acima deve ser comunicada ao sindicato da categoria.

Art. 14º Eventuais denúncias relativas ao processo eleitoral deverão ser protocolizadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da divulgação dos resultados da eleição, na unidade descentralizada de inspeção do trabalho mais próxima.

§ 1º Compete à autoridade máxima regional em matéria de inspeção do trabalho, confirmadas as irregularidades no processo eleitoral, determinar sua correção ou proceder a anulação quando for o caso.

§ 2º Em caso de anulação somente da votação, a Administração Pública Municipal, convocará, nova eleição no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência, garantidas as inscrições anteriores.

§ 3º Nos demais casos, a decisão da autoridade máxima regional em matéria de inspeção do trabalho determinará os atos atingidos, as providências, e os prazos a serem



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

adotados, atendidos os prazos previstos nesta Lei.

§ 4º Quando a anulação da eleição se der antes da posse dos novos membros da CIPA, o mandato em curso será prorrogado até o término do processo eleitoral.

Art. 15º Para cada reunião, ordinária ou extraordinária, os membros da CIPA designarão o secretário, dentre os membros, responsável por redigir a ata

Art. 16º. A documentação relativa ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas de eleição e de posse e o calendário das reuniões ordinárias, deve permanecer no setor correspondente, à disposição da fiscalização pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º Quando requerida, a cópia da documentação indicada será encaminhada ao sindicato da categoria.

§ 2º Serão fornecidas aos membros titulares e suplentes empossados na CIPA, mediante comprovante de entrega, cópias das atas de eleição e posse.

Art. 17º. Estando a CIPA constituída e os membros empossados, deverão ser encaminhadas para a Administração Pública Municipal e ao sindicato, cópias das atas de eleição e posse, assim como do calendário anual das reuniões ordinárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 18º. Constituída a CIPA, esta não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pela Administração Pública Municipal, ou por seus respectivos setores, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja correspondente redução do quantitativo de servidores públicos municipais.

Treinamento

Art. 19º. Através da Administração Pública Municipal, deverão ser promovidos treinamentos para os membros da CIPA, sejam titulares, suplentes ou designados, antes da posse dos mesmos.

§ 1º O treinamento de CIPA, em primeiro mandato, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse de seus membros.

§ 2º O treinamento de que trata o *caput*, deverá contemplar minimamente os seguintes itens:

- I- Estudo do ambiente, das condições de trabalho, assim como dos riscos originados dos processos de trabalho;
- II- Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- III- Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes no âmbito dos setores da Administração Pública Municipal;
- IV- Noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS e Infecções Sexualmente Transmitidas - IST, e correspondentes medidas de prevenção;
- V - Noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;
- VI - Noções sobre legislação trabalhista previdenciária relativa à segurança e saúde no trabalho;
- VII - Princípios gerais de higiene do trabalho e medidas de controle e prevenção dos riscos;
- VIII - Organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

IX - Prevenção e combate ao assédio sexual e outras formas de violência no trabalho

X - Noções de Primeiros Socorros e Combate a Incêndios.

Art. 20º. O treinamento deve ter carga horária mínima de :

§ 1º - 8 (oito) horas para quando a maior parte do quadro de servidores estiver em grau de risco 1;

§ 2º - 12 (doze) horas para quando a maior parte do quadro de servidores estiver em grau de risco 2;

§ 3º - 16 (dezesesseis) horas para quando a maior parte do quadro de servidores estiver em grau de risco 3; e

§ 4º - 20 (vinte) horas para quando a maior parte do quadro de servidores estiver em grau de risco 4.

§ 5º - A carga horária do treinamento deve ser distribuída em no máximo 8 (oito) horas diárias e será realizado durante o horário expediente normal da Administração Pública Municipal.

§ 6º - Para treinamentos realizados fora do expediente normal do servidor, o mesmo acumulará essas horas em banco de horas, podendo as mesmas serem utilizadas numa necessidade específica. (emenda modificativa)

~~§ 6º - Para treinamentos realizados fora do expediente normal do servidor, o mesmo acumulará essas horas em banco de horas a ser descontado até o mês subsequente, devendo informar o superior imediato com antecedência.~~

Art. 21º. O treinamento poderá ser ministrado pelo setor de segurança do trabalho da Administração Pública Municipal, ou entidade ou profissional que possuam materiais, conhecimentos e estruturas acerca dos temas a serem ministrados, cabendo a escolha a Administração Pública Municipal de acordo com as necessidades e condições.

§ 1º A CIPA poderá se manifestar, e será ouvida acerca do treinamento, inclusive quanto à entidade ou profissional que o ministrará, constando sua manifestação em ata.

§ 2º Quando comprovada a não observância ao disposto nos itens relacionados ao treinamento, a unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego determinará a complementação ou a realização de outro, que será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da Administração Pública Municipal sobre a decisão.

Atribuições

Art. 22º. São atribuições da CIPA:

- I- Identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, participando o maior número possível de servidores públicos municipais, e com a assessoria do setor de segurança do trabalho;
- II- Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- III- Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- IV- Realizar, periodicamente, verificações nos ambiente e condições de trabalho, visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

e saúde dos servidores públicos municipais;

- V-** Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano e trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
- VI-** Divulgar, aos servidores públicos municipais, informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- VII-** Participar, com o setor de segurança do trabalho, das discussões promovidas pela Administração Pública Municipal, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho, relacionados à segurança e saúde dos servidores públicos municipais;
- VIII-** Requerer à Administração Pública Municipal, em conjunto com o setor de segurança do trabalho, a paralisação de máquina ou setor nos quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores públicos municipais;
- IX-** Colaborar no desenvolvimento e implementação dos PCMSO e PGR e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- X-** Divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como das cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;
- XI-** Participar, em conjunto o setor de segurança do trabalho, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;
- XII-** Requisitar a Administração Pública Municipal e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos servidores públicos municipais;
- XIII-** Requisitar, a Administração Pública Municipal, cópias das comunicações de acidente do trabalho - CAT, emitidas;
- XIV-** Promover, anualmente, em conjunto o setor de segurança do trabalho, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;
- XV-** Participar, anualmente, em conjunto a Administração Pública Municipal, de Campanhas de Prevenção da AIDS.
- XVI -** Incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas.

Art. 23º. Compete a Administração Pública Municipal:

§ 1º Proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.

§ 2º permitir a colaboração dos trabalhadores às ações da CIPA

Art. 24º. Compete aos servidores públicos municipais.

- I-** Participar da eleição de seus representantes;
- II-** Colaborar com a gestão da CIPA;
- III-** Indicar à CIPA e a Administração Pública Municipal, situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;
- IV -** Observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Art. 25º. Compete ao Presidente da CIPA.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- I- Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIPA;
- II- Coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando a Administração Pública Municipal e ao setor de segurança do trabalho, as decisões da comissão;
- III- Manter a Administração Pública Municipal informado sobre os trabalhos da CIPA;
- IV- Delegar atribuições ao Vice-Presidente;

Art. 26º. Compete ao Vice-Presidente.

- I- Executar as atribuições que lhe forem delegadas;
- II- Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 27º. São atribuições conjuntas do Presidente e do Vice-Presidente.

- I- Cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento e seus trabalhos;
- II- Coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- III- Delegar atribuições aos membros da CIPA;
- IV- Promover o relacionamento da CIPA e do setor de segurança do trabalho;
- V- Divulgar as decisões da CIPA a todos os servidores públicos municipais;
- VI- Encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;
- VII- Constituir a comissão eleitoral.

Funcionamento

Art. 28º. A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, em local apropriado e de acordo com calendário preestabelecido, durante o horário de expediente da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - Em caso de a reunião se dar fora do horário de expediente do Servidor, o mesmo acumulará essas horas em banco de horas, podendo as mesmas serem utilizadas numa necessidade específica. (emenda modificativa)

~~**Parágrafo único** - Em caso de a reunião se dar fora do horário de expediente do Servidor, este acumulará essas horas em banco de horas a ser descontado até o mês subsequente, devendo informar o superior imediato com antecedência.~~

Art. 29º. As atas das reuniões serão assinadas pelos presentes e suas cópias terão encaminhamento, para consulta, podendo ser por meio eletrônico, aos seus membros, e ficarão sob a guarda da CIPA e da Administração Pública Municipal.

Art. 30º. A CIPA deverá realizar reuniões extraordinárias quando:

- I- Houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
- II- Ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;
- III- Houver solicitação expressa de uma das representações.

Art. 30º. As decisões da CIPA serão preferencialmente tomadas por consenso.

§ 1º Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata de reunião.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 2º Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento devidamente justificado, que deve ser apresentado até a data da realização da próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo então o Presidente e o Vice-Presidente efetivarem os encaminhamentos necessários.

Art. 31º. O membro titular que faltar a mais de 04 (quatro) reuniões ordinárias da CIPA, sem justificativa, perderá o mandato sendo substituído por suplente.

§ 1º A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente constante da ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.

§ 2º Em caso de afastamento definitivo do Presidente, a Administração Pública Municipal, através dos responsáveis pelos setores, indicará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o substituto, preferencialmente dentre os membros da CIPA.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo do Vice-Presidente, os membros titulares dos representantes dos servidores públicos municipais, escolherão entre si o respectivo substituto, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 32º. Caso não existam suplentes durante os primeiros 6 (seis) meses do mandato para ocuparem o cargo vago, a Administração Pública Municipal deverá realizar eleição extraordinária, cumprindo todas as exigências estabelecidas para o processo eleitoral, exceto quanto aos prazos, que devem ser reduzidos pela metade.

§ 1º O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.

§ 2º O treinamento do membro eleito em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

Disposições finais

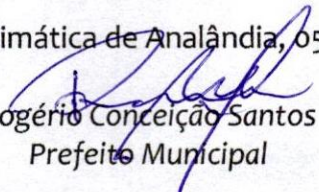
Art. 33º. A Administração Pública Municipal, , deverá iniciar os processos de constituição da CIPA, imediatamente a partir da promulgação desta Lei.

Art. 34º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas Orçamento Municipal vigentes, suplementadas se necessário, ficando autorizada a correspondente abertura de crédito orçamentário.

Art. 35º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **especialmente Lei 1953 de 22 de agosto de 2018.**

Art. 36º Os demais dispositivos não constantes nessa lei, deverão seguir o disposto na Norma Regulamentadora Número 5 – NR-05 da portaria Mtb nº 3.214 de 08 de junho de 1978 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA e suas atualizações.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de março de 2024.


Rogério Conceição Santos
Prefeito Municipal